



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS n°
0340185/2019
Data: 10/06/2019
Pág. 1/8

395
Fis
Leste Mineiro

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0340185/2019

PA COPAM N°: 00559/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: LGC GRANITOS LTDA

CNPJ: 31.776.894/0001-30

EMPREENDIMENTO: LGC GRANITOS LTDA

CNPJ: 31.776.894/0001-30

ENDEREÇO: Córrego Sossego,
S/N°, Fazenda Cristo Rei

MUNICÍPIO(S): AIMORÉS

ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 32' 23.91" Longitude 41° 05' 16.66"

AMN/DNPM: 830.432/2018

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n°
101174/2019

Substância Mineral: GRANITO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio; Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (área de transição).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta anual = 6.000 m³
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil = 0,860 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão = 1,000 Km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cláudia Aparecida Pimenta (RAS e estudo do critério locacional Reserva da Biosfera)

Marcello Alone Teixeira Hermógenes (estudo do critério locacional de ocorrência de cavidades)

REGISTRO:

CRBio 57761/04-D

52.890/D (CREA/MG)

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental

1.368.449-3

De acordo:

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Carlos Augusto Fiorio Zanon
Gestor Ambiental
MASP: 1.365.449-3
LENAD - MG



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0340185/2019

O empreendimento LGC Granitos Ltda atuará no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades no município de Aimorés. Em 17/04/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00559/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). No dia 15/05/2019 foram solicitadas informações complementares, com atendimento integral tempestivo em 07/06/2019 (entrega no escritório da SUPRAM/LM em Caratinga).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta anual de 6.000 m³, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área de 0,86 ha e de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários em extensão de 1,0 Km, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A partir de consulta realizada por este servidor na IDE-SISEMA e das informações declaradas pelo representante da empresa requerente, constatou-se que há incidência dos critérios locais: "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio" e "Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (área de transição)", sendo apresentado os respectivos estudos. Ressalta-se que, em relação à possível ocorrência de cavidades, não fora constatada nenhuma feição. Quanto aos possíveis impactos em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, relatou-se que não haverá supressão de vegetação nativa para implantação/operação do empreendimento.

Foi informado que a pessoa física Luciano Guerra Cordeiro, CPF ***921.746, proprietário da empresa LGC Granitos Ltda, CNPJ 31.776.894/0001-30, é o titular/requerente do direito minerário na ADA proposta, cujo processo no DNPM é o 830.432/2018. Em consulta realizada por este servidor no site do DNPM/ANM verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

Não haverá necessidade de intervenção ambiental listada como passível de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que haverá captação de água em curso d'água local pelo empreendedor. Para tanto, fora apresentada a certidão de registro de uso insignificante nº 101174/2018 referente à captação de 0,9 L/s durante 24 horas/dia em barramento de 7,5 m³, válida até 2022, para fins de extração mineral e consumo humano.

Em relação à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que a mesma será feita em oficina de terceiros fora da ADA. Contudo, fora apresentado projeto de caixa SAO a ser instalado no empreendimento, no caso da necessidade de realização de pequenos reparos no maquinário/equipamentos a serem utilizados. Também se relatou que não haverá ponto de abastecimento de veículos, sendo que o combustível adquirido será diretamente utilizado no maquinário, sem armazenamento temporário. Na operação de abastecimento deverá ser utilizada bacia de contenção.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego e renda.



3916
Fis

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente industrial, constituído apenas por água e pó de pedra, será direcionado a caixa de decantação na própria frente de extração, com posterior infiltração no solo através de sumidouro e evaporação.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento irá instalar sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas e bacia de decantação, conforme RAS apresentado. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão da frente de lavra, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

A mitigação da poluição atmosférica e visual será feita com através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso, além do uso de EPIs pelos funcionários. Além disto, foi apresentado projeto de cortinamento arbóreo contemplando o plantio de 474 mudas de diversas espécies, nativas e exóticas, em faixa de 315 metros ao redor da ADA. Deverão ser executadas todas as ações propostas para implantação e manutenção do plantio

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural onde se localizará o empreendimento, cuja área total declarada foi de 112,1710 ha, APP de 5,1398 ha e RL de 22,2428 ha. Em relação à RL, ressalta-se que foi atendido o percentual mínimo estabelecido na legislação ambiental vigente de 20% do imóvel, seguindo a averbação à margem da matrícula, e que a ADA do empreendimento não está localizada na referida área.

Considerando que a vida útil do empreendimento é de 10 anos, portanto, equivalente ao prazo de validade da presente LAS, fora condicionada a apresentação de PRAD quando do encerramento da atividade, conforme determinado pela DN COPAM nº 220/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "LGC Granitos Ltda" para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários no município de Aimorés/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "LGC Granitos Ltda"

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	A operação do empreendimento deverá ser precedida da instalação dos sistemas de tratamento do efluente industrial e sanitário bem como de drenagem pluvial, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas.	Antes da operação
03	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, conforme RAS apresentado.	Durante a vigência da licença
04	A manutenção de máquinas e equipamentos deverá ocorrer apenas em oficina de terceiros fora da ADA, conforme estudos apresentados.	Durante a vigência da licença
05	Caso o empreendedor opte pela instalação de ponto de abastecimento com capacidade superior a 15 m ³ , deverá proceder a regularização da respectiva atividade na SUPRAM/LM nos termos da DNs COPAM n° 217/2017 e 108/2007.	Durante a vigência da licença
06	"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017".	----
07	Esta licença não autoriza a realização de quaisquer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1.905/2013.	----



08	Nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 220/2018, para fins de fechamento da mina, fica obrigado o empreendedor a protocolizar o PRAD na SUPRAM responsável pela área de abrangência do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses antes do encerramento da atividade.	----
09	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."	----



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "LGC Granitos Ltda"

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante do ponto de lançamento	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: a montante e a jusante do empreendimento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Leste Mineiro, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como



documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processos erosivos

O empreendedor deverá apresentar anualmente relatório sobre as ações de manutenção do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso, evitando o desencadeamento de processos erosivos e o assoreamento de cursos d'água.

4. Poluição atmosférica e visual

O empreendedor deverá apresentar no prazo de 1 ano da concessão da LAS a comprovação da implantação da cortina vegetal proposta no âmbito do processo. Além disso, anualmente, deverá ser apresentado relatório sobre as ações de manutenção do referido plantio.